



GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

Secretaria de Estado da Fazenda

Ofício Circular SEF/GABS n. 06/2018

Florianópolis, 20 de julho de 2018

**Ref.** *Alerta quanto à execução  
orçamentária e financeira de 2018*

Senhores Secretários, Procuradores, Presidentes e Defensora Pública

Como é de amplo conhecimento o desempenho da arrecadação estadual está muito abaixo das metas definidas para o exercício.

O Tribunal de Contas do Estado (TRE/SC), através do Ofício 5.504/2018, alertou que a arrecadação do primeiro bimestre ficou 1,68% abaixo da meta estabelecida, situação já ponderada quando da edição do decreto de programação financeira do segundo quadrimestre.

Esse quadro se repetiu no segundo bimestre sendo que o alerta do TCE/SC, através do Ofício 8.837/2018, apontou para uma queda de 5,84% no período em comparação com a meta de arrecadação.

O cenário, portanto, exige providências para garantir o cumprimento das metas de resultado primário e nominal do exercício e, conforme o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais providências são a limitação de empenhos e da movimentação financeira.

Diante desse quadro é imprescindível que Vossas Senhorias respeitem os limites definidos pela programação financeira e o cronograma de desembolso aprovados para o segundo quadrimestre (Decreto 1.596/2018) e, considerando o alto impacto da greve dos caminhoneiros, alertamos que a programação financeira do terceiro quadrimestre poderá ser afetada se não houver melhora na arrecadação.



## Secretaria de Estado da Fazenda

Portanto, é vital a austeridade na condução de suas unidades, impedindo a criação de novas despesas continuadas, evitando a ampliação de ações e serviços públicos e reduzindo os contratos em andamento.

Reiteradamente a Secretaria de Estado da Fazenda e o Grupo Gestor de Governo reforçam a responsabilização pessoal dos gestores pela execução de despesas sem prévio empenho. A resposta usual dos gestores é que realizam tais despesas pela existência de orçamento autorizando a contratação de despesa e que apenas não efetivam o empenho em função da reduzida programação financeira destinada a suas unidades.

Cabe destacar que a programação financeira considera os compromissos do exercício vigente e de exercícios anteriores e, com base na arrecadação efetiva, ajusta o orçamento à nova realidade.

**Sendo assim, para autorizar a execução de qualquer despesa não basta observar a dotação orçamentária uma vez que o orçamento não reflete a disponibilidade financeira do Estado. Assim, as despesas das unidades devem ser planejadas com base na programação financeira autorizada.**

Em 2018 esse fato é ainda mais relevante em função desse ser o último ano de mandato e, conforme disposição do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podem ser contraídas despesas sem recursos disponíveis para sua quitação.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



**GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA**

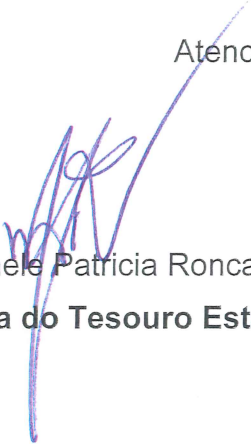
**Secretaria de Estado da Fazenda**

O Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício TC/GAC 001/2018 informou que na apreciação das Contas de Governo de 2018 verificará pormenorizadamente o cumprimento desse dispositivo.

À vista do exposto solicitamos atenção especial ao tema e reforçamos que as despesas assumidas sem a existência de prévio empenho podem recair sobre o patrimônio pessoal dos gestores, pois foram assumidas além dos limites estabelecidos em Decreto pelo Governador.

Salienta-se por fim que o equilíbrio fiscal é compartilhado entre todas as unidades razão pela qual é imprescindível o comprometimento de Vossas Senhorias aos limites impostos pela programação financeira.

Atenciosamente,

  
Michele Patricia Roncalio  
**Diretora do Tesouro Estadual**

  
Paulo Eli  
**Secretário de Estado da Fazenda**